



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 01/2025

**Dispõe sobre o procedimento de cobrança antecipada da Taxa de Expediente nos processos de análise e aprovação de projetos de obras particulares no Município de Mococa.**

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

**Considerando** o disposto na **Lei Federal nº 13.460/2017**, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**Considerando** o disposto no **Decreto Estadual nº 60.399/2014**, que institui o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

**Considerando** o disposto no **Decreto Municipal nº 3502/1999**, que institui a Taxa de Expediente, bem como na **Lei Complementar Municipal nº 155/2003**, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e nas demais normas municipais correlatas;

**Considerando** a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à necessidade de cobertura dos custos dos serviços prestados;

**Considerando** o **princípio da eficiência** previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de garantir maior racionalidade administrativa, economicidade e cobertura dos custos operacionais dos processos internos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A partir de 1º de setembro de 2025, a Taxa de Expediente relativa aos processos de análise e aprovação de projetos de obras particulares será cobrada no ato do protocolo, como condição para o recebimento e registro do pedido.

**Art. 2º** As demais cobranças referentes ao processo permanecem inalteradas, sendo exigidas ao final da tramitação, quando do deferimento da licença ou emissão de documento correspondente:

I – Taxa de Licença para Execução de Obras;

II – ISSQN incidente sobre os serviços técnicos de elaboração de projetos, quando cabível.

**Art. 3º** A Taxa de Expediente recolhida no protocolo inicial não será restituída, sob nenhuma hipótese, mesmo que o processo não resulte na aprovação do projeto, nos seguintes casos:

I – Cancelamento do pedido por iniciativa do requerente;

II – Arquivamento por descumprimento de exigência constante em comunique-se, no prazo fixado no art. 4º;

III – Erro formal;

*lay*



IV – Indeferimento do pedido em razão da inviabilidade técnica ou legal do projeto, quando este não puder ser executado por contrariar normas urbanísticas, ambientais ou demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º** O interessado será notificado por comunique-se a respeito das exigências técnicas. O não atendimento das exigências no prazo de 10 (dez) dias corridos acarretará o arquivamento automático do processo, sem restituição de qualquer valor já recolhido.

**Art. 5º** Casos omissos ou excepcionais serão avaliados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Engenharia e Infraestrutura Urbana, mediante requerimento fundamentado do interessado.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Mococa, 19 de agosto de 2025.

**Marcio Luiz Chagas**  
Secretário Municipal de Finanças